



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 479/2015
De 13 de julho de 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE DENOMINADA “UNIÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO DOS ROCHAS - UNICCOR”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo, autoriza a conceder subvenção social, à entidade denominada “**União Comunitária do Córrego dos Rochas - UNICCOR**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.710.214/0001-94, com sede no lugar denominado “Córrego dos Rochas”, zona rural deste Município, CEP: 35.199-000, no valor de até R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas de custeio, manutenção e prestação de serviços, será realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1º, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convênio com a referida entidade.

Art. 4º. A “União Comunitária do Córrego dos Rochas” deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

Art. 5º. A fim de custear as despesas especificadas no instrumento de convênio, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar os já existentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 13 de julho de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2015, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE DENOMINADA “UNIÃO COMUNITÁRIA DO CÓRREGO DOS ROCHAS - UNICCOR””**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2015.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal